PROJETO DE LEI Nº 1.341, DE 2004.

REDAÇÃO FINAL

Determina que as concessionárias de telefonia fixa, que operam no Distrito Federal, instalem contadores de pulso em cada ponto de consumo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1º As concessionárias de telefonia fixa ficam obrigadas a colocar contadores de pulso em cada ponto de consumo no endereço que estiverem instaladas, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada do usuário, qualquer taxa pela instalação dos contadores.

Art 2º A desobediência ao estabelecido por esta Lei, sujeitará a concessionária infratora à multa diária progressiva com valores em real, a serem determinados na regulamentação desta Lei.

Art. 3º As concessionárias de telefonia fixa terão cento e oitenta dias para adequarem-se ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2004.